

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 36/2021 - DM

**REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA,
ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO**

DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	5
3.1. FUNDAMENTO LEGAL.....	5
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO.....	5
3.1.2. CONCESSIONÁRIA: SANEAMENTO DE LUIZ ANTÔNIO S/A - SANEL.....	5
3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS	5
3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ.....	5
3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO.....	6
3.3. OUVIDORIA.....	6
3.3.1. ATENDIMENTOS	7
3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.....	8
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	9
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL	9
4.2. PLANEJAMENTO	10
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	10
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
4.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA.....	10
4.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO	12
4.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS ...	12
4.3.3.1. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – CAC	15
4.3.4. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO	16
4.3.4.1. INDICADORES CONTRATUAIS	16
5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	18
5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO.....	18
5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	18
5.1.2. INFLAÇÃO	18
5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO	18
5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA	19
5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	19
5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO	19

5.2.1.	EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO	19
5.2.2.	INFLAÇÃO APURADA	20
5.3.	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	22
5.3.1.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA	22
5.3.2.	DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019	22
6.	CONCLUSÃO	23
6.1.	REAJUSTE TARIFÁRIO.....	23
6.2.	APLICABILIDADE	23
7.	RECOMENDAÇÕES	24
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
	ANEXO I – TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	25
	ANEXO II – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL).....	27
	ANEXO III – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS.....	28

1. DO PEDIDO

Por meio de Ofício 089/2021, de 02 de dezembro de 2021, a Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 249/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar informações sobre as condições gerais de prestação dos serviços de água e esgoto no município de Luiz Antônio, bem como descrever as principais disposições econômico-financeiras do Contrato de Concessão e apresentar o reajuste tarifário ordinário apurado para o próximo período.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO

O Município de Luiz Antônio firmou Convênio de Cooperação nº 05/2018, com a interveniência-anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Cidade de Luiz Antônio, para delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do Município, autorizada através da Lei Municipal nº 1.542, de 18 de maio de 2015.

3.1.2. CONCESSIONÁRIA: SANEAMENTO DE LUIZ ANTÔNIO S/A - SANEL

A Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL é responsável pela execução do Contrato de Concessão estabelecido pela Concorrência nº 001/2018, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Luiz Antônio.

3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Luiz Antônio, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei Municipal nº 1.737, de 10/12/2021.

Os atuais membros do CRCS de Luiz Antônio foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 2.246/2021, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, a **CONCESSIONÁRIA**, durante o Exercício de 2021, realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, adimplente perante a Agência Reguladora.

3.3. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

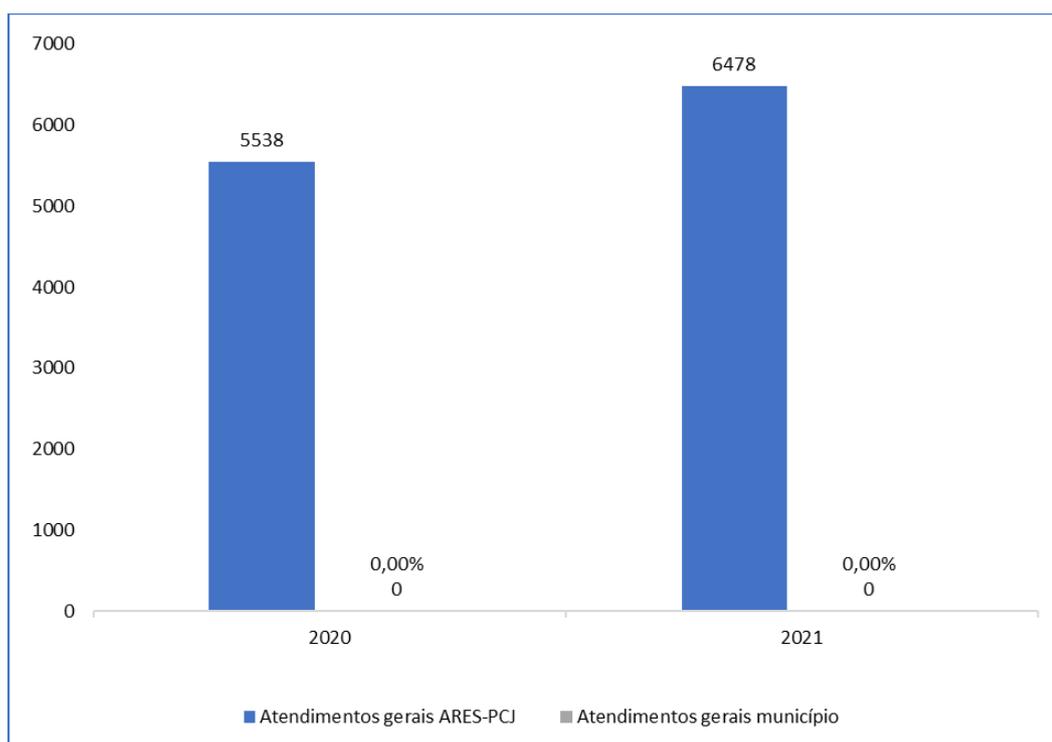
3.3.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

Nível 1: atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

Nível 2: registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências

Gráfico ADM 1 – Comparativo anual entre os atendimentos gerais (soma nível 1 e nível 2) ARES-PCJ e do prestador de serviçoⁱ.



Fonte ⁱⁱ.

Gráfico ADM 2 – Comparativo anual das manifestações com protocolosⁱⁱⁱ.

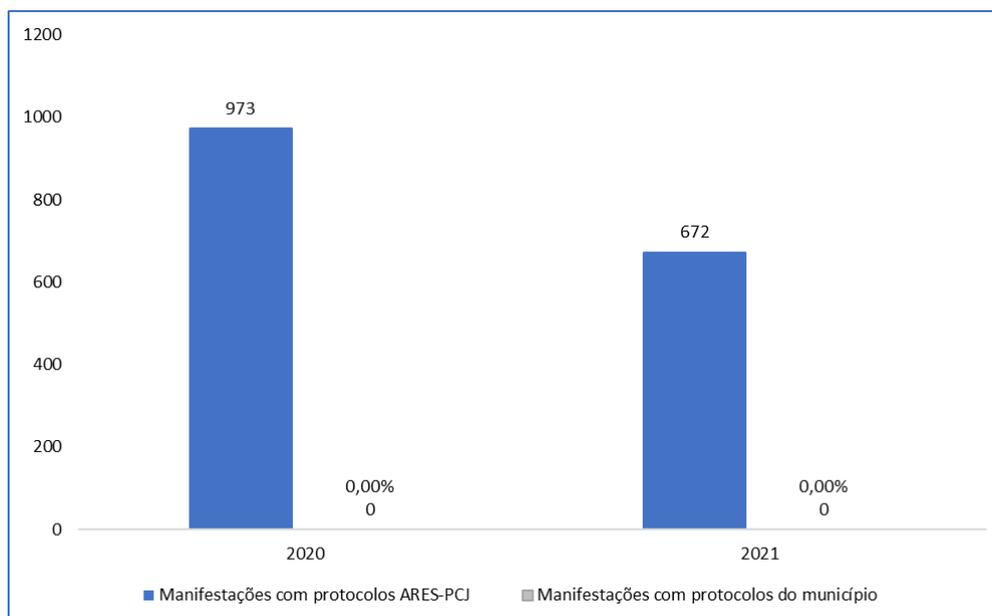
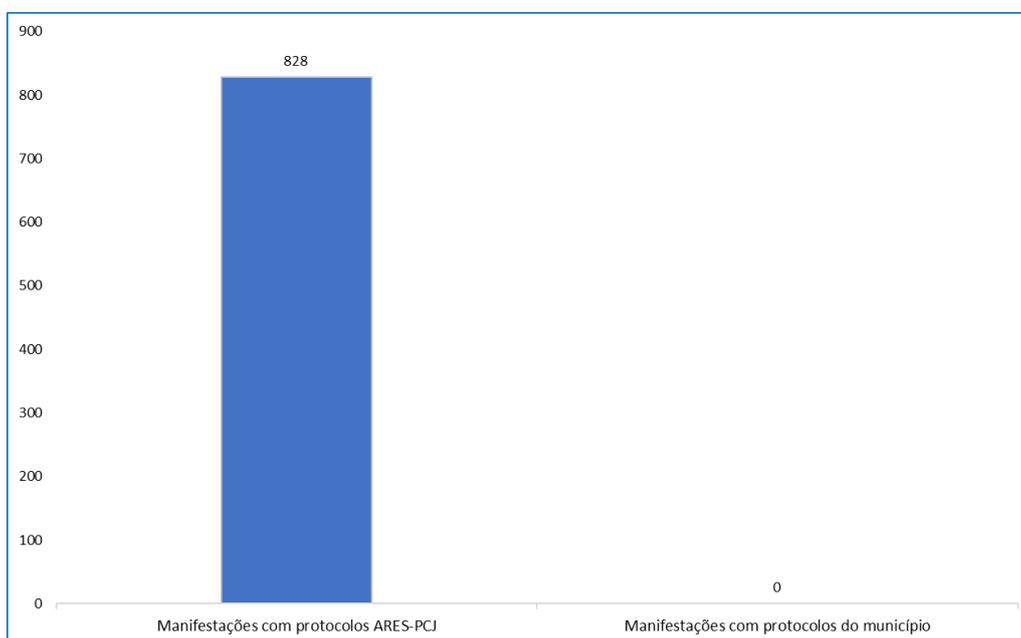


Gráfico ADM 3 – Comparativo das manifestações com protocolos nos últimos 12 meses (16/11/2020 a 16/11/2021)



3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

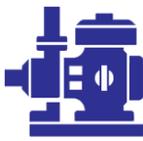
Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses (16/11/2020 a 16/11/2021) não foram registradas reclamações referentes aos serviços prestados pelo prestador da Prefeitura de Luiz Antônio.

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

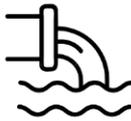
O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Luiz Antônio é composto por unidades de captação, tratamento, reservação e distribuição de água, conforme apresentado na Tabela TEC 1, conforme Macroavaliação apresentada pelo Prestador em 20/12/2021.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Abastecimento de Água

Captações	Estações de Tratamento de Água	Estações Elevatórias de Água	Reservatórios	Redes e Ramais
				
Total 4	Total	Total 3	Total 5	Ligações ativas 4547
Ativas 4	Ativas	Ativas 2	Ativos 4	Economias ativas 4547
	Vazão (L/s) 120,8		Volume (m³) 1980	Redes ativas (km) 65,435

Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), o município de Luiz Antônio conta com as unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 2, conforme Macroavaliação apresentada pelo Prestador em 04/2021.

Tabela TEC 2 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto	Estações Elevatórias de Esgoto	Redes e Ramais
		
Total 1	Total 0	Ligações ativas 4475
Ativas 1	Ativas 0	Economias ativas 4475
Vazão (L/s) 28,97		Redes ativas (km) 70,023

4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Luiz Antônio apresenta as obras e intervenções necessárias no horizonte de projeto do Plano (2015-2034) para água, esgoto, drenagem urbana e manejo dos resíduos sólidos. O PMSB apresenta previsão de investimentos totais na ordem de R\$ 8.252.000,00 e R\$ 10.500.000,00 para cumprimento das metas estabelecidas no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente.

O município de Luiz Antônio Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto, com operação da SANEL desde 01/02/2021, cujos investimentos constantes no Plano de Negócios representam parte as obrigações da Concessionária.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A ARES-PCJ possui um Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Distribuída. A amostragem de água tratada é feita no cavalete, analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, Escherichia coli, cor aparente, turbidez, pH, cloro residual livre, fluoreto, ferro total, manganês e alumínio. Anualmente, é realizada também uma análise completa com 83 parâmetros.

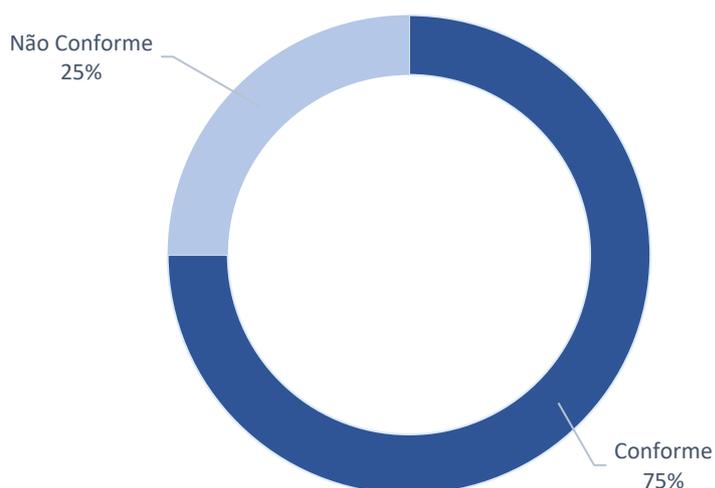
As coletas são feitas em locais escolhidos pelos técnicos da Agência, e as análises realizadas em conformidade com a Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e com Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade (Origem: PRT MS/GM 2914/2011), por laboratório contratado pela ARES-PCJ.

No último período de referência, foram realizadas 8 (oito) coletas e análises de água da rede de distribuição do Município de Luiz Antônio. Apenas 2 (duas) coletas realizadas apresentaram-se fora dos padrões de potabilidade, conforme Tabela TEC 3 e Gráfico TEC 1, para parâmetros como Fluor, pH e Cloro Residual Livre, todas sanadas e devidamente comprovadas pela Concessionária.

Tabela TEC 3 – Resultados do monitoramento da Qualidade da Água no período

MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA		
DATA	LOCAL	RESULTADO
08/04/2021	Av. da Saudade,159, Centro - Luiz Antônio/SP	Conforme
05/05/2021	Rua Américo de Araújo Pires,982, Centro - Luis Antonio/SP	Não Conforme
09/06/2021	Rua Antônio Carneiro Mesquita,324, Vila Celpav - Luis Antonio/SP	Conforme
01/07/2021	Rua Tito Bryan,78, Jardim Santa Ana - Luis Antonio/SP	Conforme
04/08/2021	Rua Juracir Luiz,699, Alto do Mirante - Luis Antonio/SP	Conforme
16/09/2021	Rua Guido Turazzi ,417, - Luis Antonio/SP	Não Conforme
07/10/2021	Avenida Saudade ,660, - Luis Antonio/SP	Conforme
11/11/2021	Rua Guilherme Brian ,1088, - Luis Antonio/SP	Conforme

Gráfico TEC 1 – Síntese dos resultados do monitoramento da Qualidade da Água no período



A Gráfico TEC 2 apresenta a evolução do indicador ICA – Índice de Conformidade da Água, que correlaciona o número de parâmetros analisados e em conformidade com o Padrão de Potabilidade vigente, com o número total de parâmetros analisados. De acordo com padrões internacionais, a água é considerada segura quando ICA é igual ou superior a 95%.

Gráfico TEC 2 – Evolução do ICA no município ao longo dos anos



4.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo a pressão disponível mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). A incidência de pressões em frequência inferior a 80% do tempo monitorado, dentro da faixa estabelecida de 10 a 50 mca, é passível de notificação para adequação do abastecimento de água.

O ciclo de coletas nos municípios associados à ARES-PCJ é anual e, dado o início recente da operação da SANEL, as primeiras coletas ainda não ocorreram, estando previstas para o período de dezembro/2021 - janeiro/2022.

4.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Com o início da operação da concessão em 01/02/2021, a ARES-PCJ pode realizar apenas uma inspeção de fiscalização direta dos sistemas de água e esgoto, em outubro/2021, que culminou em um relatório técnico, conforme Tabelas TEC 5 e TEC 6.

Tabela TEC 5 – Cobertura de fiscalização (até outubro/2021)

Subsistema	Ciclo	Sistemas Existentes (ativos)	Sistemas Inspeccionados	% Cobertura
Reservatórios de Água	1	4	4	100%
Elevatória de Esgoto	1	0	0	-
Captação Subterrânea	1	4	4	100%
Elevatória de Água	1	2	1	50%
ETE	1	1	1	100%
Captação Superficial	1	0	0	-
ETA	1	0	0	-

Tabela TEC 6 – Relatórios de Fiscalização

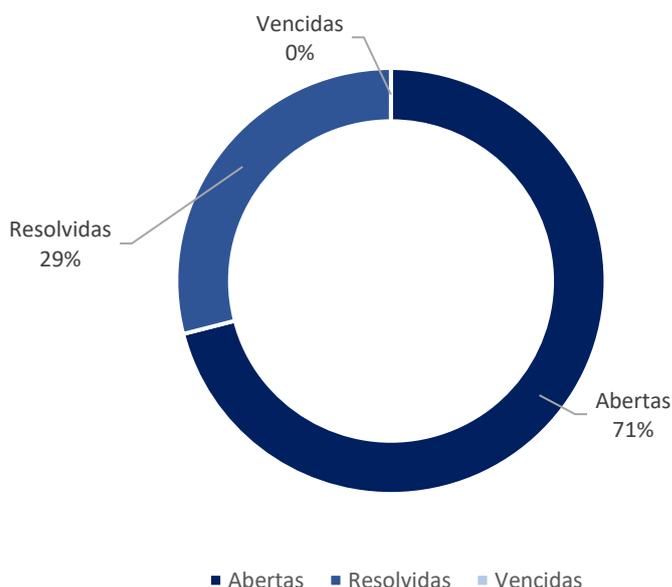
RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
R1	Fiscalização	SAA e SES	out/21

A Tabela TEC 7 e Gráfico TEC 4 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas fiscalizações realizadas no Município de Luiz Antônio.

Tabela TEC 7 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

NÃO CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
Abertas	14	71%
Vencidas	0	0%
Resolvidas	4	29%
TOTAL	18	100%

Gráfico TEC 4 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

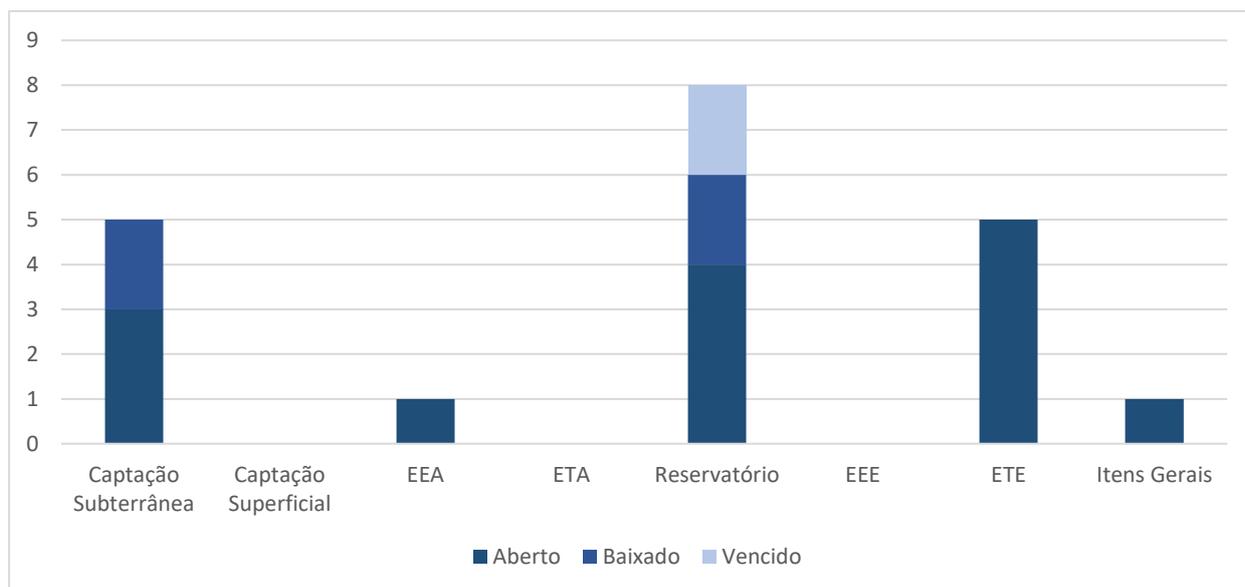


A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas por subsistema, é apresentada na Tabela TEC 8 e Gráfico TEC 5.

Tabela TEC 8 – Índice de Não Conformidades solucionadas – ISNC (até outubro/2021)

Subsistema	Não conformidades apontadas	Não conformidades resolvidas	ISNC
Captação Subterrânea	5	2	40%
Captação Superficial	0	0	-
EEA	1	0	0%
ETA	0	0	-
Reservatório	8	2	25%
EEE	0	0	-
ETE	5	0	0%
Itens Gerais	1	0	0%
TOTAL	20	4	20%

Gráfico TEC 5 – Distribuição das Não Conformidades apontadas



As Não Conformidades que não encontram solução dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação tem seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

No caso particular do município de Luiz Antônio, foi emitido 1 (uma) notificação (Auto de Notificação nº 174/2021), ainda em prazo de atendimento pela Concessionária.

4.3.3.1. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CAC

O Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) é um dispositivo alternativo à imposição de penalidade previsto na Resolução ARES-PCJ nº 71/2014, em que as partes (Prestador e Agência) ajustam as obrigações do prestador, particularizando as etapas de execução e respectivos prazos para cada elemento ou não conformidade. As metas estabelecidas no referido termo devem ser compatíveis com as obrigações previstas na lei, nos regulamentos e contratos que regem a prestação de serviços, e o seu descumprimento enseja, necessariamente, a aplicação de multa no valor da Não Conformidade apontada e não resolvida acrescido de 20% (vinte por cento), nos termos do Art. 34, §8º, da Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

A SANEL e o Município de Luiz Antônio não possuem CAC firmado com a Agência Reguladora ARES-PCJ.

4.3.4. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

A ARES-PCJ, além de seus programas de fiscalização direta e monitoramento, acompanha um painel de Indicadores de Desempenho baseados em diversos instrumentos e metodologias reconhecidas (Planos Municipais de Saneamento Básico, no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS e na Metodologia ACERTAR), capaz de monitorar e comparar a situação dos serviços nos municípios regulados.

Convém salientar que o último relatório disponível do SNIS, de 2019, é anterior à assunção dos serviços de água e esgoto pela SANEL, que ocorreu somente em 01/02/2021.

Tabela TEC 10 – Indicadores do SNIS – ACERTAR

Município		ano	
JUNDIAÍ		2014	
LEME		2015	
LIMEIRA		2016	
LOUVVEIRA		2017	
LUÍS ANTÔNIO		2018	
MOGI GUAÇU		2019	
MOGI MIRIM		2020	
MONTE ALEGRE DO SUL		(vazio)	

Ícone	Indicador	ARES-PCI	MÉDIA ARES	Unidade
Conformidade Normativa	ICA - Índice de Conformidade de Qualidade da Água		97,03	(%)
	ICE - Índice de Conformidade de Qualidade do Tratamento de Esgoto			(%)
	TMA - Tempo Médio de Abastecimento		23,95	(horas/dia)
	ICP - Índice de Conformidade de Pressão		74,80	(%)
	RECTOT-A - Reclamações referentes ao SAA		4,64	(Reclamações/1000 hab.ano)
Relacionamento	RECTOT-E - Reclamações referentes ao SES		1,84	(Reclamações/1000 hab.ano)
	RECSOL-A - Atendimento às reclamações referentes ao SAA		92,68	(%)
	RECSOL-E - Atendimento às reclamações referentes ao SES		92,37	(%)
	VAZKM - Vazamentos de água por extensão de rede		3,90	(vazamentos/100 km redes.ano)

Ícone	Indicador	SNIS	MÉDIA ARES	Unidade
Eficiência	IN008 - Despesa média anual por empregado	44.423,81	71.154,49	(R\$/empregado)
	IN009 - Hidrometração	SNIS	0,00	(%)
		MÉDIA ARES	98,07	
	IN011 - Macromedição	SNIS	0,00	(%)
		MÉDIA ARES	75,89	
	IN026 - Despesa de exploração por m3 faturado	SNIS	0,22	(R\$/m³)
		MÉDIA ARES	2,30	
	IN049 - Perdas na Distribuição	SNIS	0,00	(%)
		MÉDIA ARES	34,60	
	IN050 - Perdas lineares	SNIS	0,00	(m³/km.dia)
MÉDIA ARES		23,32		
IN051 - Perdas por ligação	SNIS	0,00	(L/lig.dia)	
	MÉDIA ARES	304,48		
IN060 - Despesa por Consumo de Energia Elétrica nos sistemas de Água e Esgoto	SNIS		(R\$/kWh)	
	MÉDIA ARES	0,54		
IN102 - Produtividade de Pessoal Total	SNIS	1328,50	(Ligação/empregado)	
	MÉDIA ARES	316,19		
Universalização	IN023 - Atendimento Urbano de Água	89,35	98,63	(%)
	IN024 - Atendimento Urbano de Esgoto referido aos municípios atendidos com Água	SNIS	89,35	(%)
		MÉDIA ARES	95,92	
	IN016 - Tratamento de Esgoto	SNIS	100,00	(%)
MÉDIA ARES		75,11		
Qualidade	IN084 - Incidência das Análises de Coliformes Totais fora do Padrão	0,00	2,80	(%)
	MÉDIA ARES			
Eco-Fin	IN082 - Extravazamentos de esgoto por extensão de rede	2,51	2,04	(Extravazões/km)
	MÉDIA ARES			
Contexto	IN030 - Margem da Despesa de Exploração	SNIS	106,67	(%)
		MÉDIA ARES	92,11	
	IN001 - Densidade de Economias de Água por Ligação	SNIS	1,00	(Economias/ligação)
		MÉDIA ARES	1,10	
IN020 - Extensão da Rede de Água por Ligação	SNIS	18,71	(m/ligação)	
	MÉDIA ARES	14,46		
IN053 - Consumo Médio de Água por Economia	SNIS	46,00	(m³/economia)	
	MÉDIA ARES	14,76		

4.3.4.1. INDICADORES CONTRATUAIS

O Contrato de Concessão do município de Luiz Antônio possui metas gerais de desempenho, mas não apresenta de forma objetiva os indicadores de desempenho necessários para seu acompanhamento. Em linhas gerais, os parâmetros quali e quantitativos definidos são apresentados a seguir:

Aspecto indicado em Contrato	Indicadores disponíveis no setor	Meta contratual
Cobertura Rede Abastecimento de Água	IN023 - SNIS	100% durante todo o contrato
Cobertura Coleta de Esgoto	IN024 - SNIS	100% durante todo o contrato
Cobertura Tratamento de Esgoto	IN016 - SNIS	100% durante todo o contrato
Reduzir perdas na rede	IN049 - SNIS	30% em curto prazo (não especifica ano)
Fornecer água de qualidade	ICA - ARES ou IN084 - SNIS	Atender à Portaria do Ministério da Saúde (não especifica ano)
Atingir 100% de hidrometração	IN009 - SNIS	100% em Prazo Imediato
Tratar e destinar corretamente todo o lodo da ETE	Atendimento ao licenciamento	Permanente
Melhorar a eficiência de tratamento	Atendimento ao licenciamento	Superior a 80% (não especifica ano)

Com a Lei nº 14.026/2021, a ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento, recebeu a atribuição de criar normas de referência para a regulação do Saneamento, entre elas a de Indicadores de Desempenho para os serviços de água e esgoto, tarefa que deve ser concluída no 1º semestre de 2022.

Sugere-se, assim, que sejam definidos a partir da normatização nacional a ser realizada pela ANA e em comunhão entre Concessionária, Poder Concedente e Agência Reguladora, o conjunto de indicadores necessários para acompanhamento do desempenho contratual da SANEL, a ser apostilado mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

5.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

5.2.1. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

A equação de reajuste tarifário ordinário é dada pela cláusula 21.1 do Contrato de Concessão estabelecido pela Concorrência nº 001/2018 - Processo Nº 1.663/2018.

Conforme a cláusula 21.1.1, os valores das TARIFAS deveriam ter sido reajustados quando da assinatura do CONTRATO, para contemplar o período entre a data base da PROPOSTA na licitação e a data de assinatura do contrato, passando a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 meses de contrato. A data base da proposta a ser considerada para este reajuste é junho de 2018.

Todavia, a SANEL iniciou suas operações em 01/02/2021 sem aplicar naquela ocasião o reajuste autorizado, praticando as tarifas tal como propostas na licitação. Dessa forma, para manutenção do equilíbrio contratual mediante atualização inflacionária, o presente reajuste trata do período entre a proposta comercial vencedora da licitação e o momento atual.

Considerando a Cláusula 21 .2 O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{IR} = \text{IAS} * 0,35 + \text{ICE} * 0,30 + \text{IPCA} * 0,35$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

IAS: Índice de aumento salarial com base no aumento sindical preponderante (o que abrigue o maior número de funcionários);

ICE: Índice de aumento do custo base anual da energia, incluindo bandeiras;

IPCA: Índice de variação anual do IPCA.

Assim os cálculos ficam da seguinte forma:

IAS – Conforme o acordo coletivo entre a SANEL e o sindicato da categoria SINTAEMA, entregue a ARES-PCJ, o reajuste salarial dos colaboradores em 2021/2022 foi de 3,00% (três por cento).

ICE - Para cálculo do índice, foram utilizados os índices de reajustes autorizados pela ANEEL para a CPFL Paulista (concessionária de energia da cidade de Luiz Antônio) conforme Resoluções Homologatórias da ANEEL nº 2526 de 02 de abril de 2019, 2670 de 07 de abril de 2020 e 2854 de 22 de abril de 2021, sendo utilizados os reajustes médios de cada Resolução, assim temos o índice acumulado de 25,55%.

IPCA - Para cálculo deste índice foi utilizado os valores acumulados de junho/18 (data base da proposta) até outubro de 2021, sendo assim o valor acumulado é de 19,31%, conforme Tabela 1 deste Parecer.

$$IR = IAS*0,35 + ICE*0,30 + IPCA*0,35$$

$$IR = 3,0\%*0,35 + 25,55\%*0,30 + 19,31\%*0,35$$

$$IR = 0,0105 + 0,0767 + 0,0676$$

$$IR = 15,48\%$$

IR- Índice de Reajuste 15,48% (quinze inteiros e quarenta e oito centésimo por cento).

5.2.2. INFLAÇÃO APURADA

Para o presente reajuste, foi considerada a inflação acumulada de junho/2018 a outubro/2021, baseada na variação oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na ordem de 19,31% (dezenove inteiros e trinta e um centésimos por cento), conforme com a Tabela 1 abaixo:

TABELA 1 - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA				
Período	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	Variação (%)		
		MÊS	ANO	12 MESES
jun/18	5044,46	1,26	2,60	4,39
jul/18	5.061,11	0,33	2,94	4,48

ago/18	5.056,56	-0,09	2,85	4,19
set/18	5.080,83	0,48	3,34	4,53
out/18	5.103,69	0,45	3,81	4,56
nov/18	5.092,97	-0,21	3,59	4,05
dez/18	5.100,61	0,15	3,75	3,75
jan/19	5.116,93	0,32	0,32	3,78
fev/19	5.138,93	0,43	0,75	3,89
mar/19	5.177,47	0,75	1,51	4,58
abr/19	5.206,98	0,57	2,09	4,94
mai/19	5.213,75	0,13	2,22	4,66
jun/19	5.214,27	0,01	2,23	3,37
jul/19	5.224,18	0,19	2,42	3,22
ago/19	5.229,93	0,11	2,54	3,43
set/19	5.227,84	-0,04	2,49	2,89
out/19	5.233,07	0,10	2,60	2,54
nov/19	5.259,76	0,51	3,12	3,27
dez/19	5.320,25	1,15	4,31	4,31
jan/20	5.331,42	0,21	0,21	4,19
fev/20	5.344,75	0,25	0,46	4,01
mar/20	5.348,49	0,07	0,53	3,30
abr/20	5.331,91	-0,31	0,22	2,40
mai/20	5.311,65	-0,38	-0,16	1,88
jun/20	5.325,46	0,26	0,10	2,13
jul/20	5.344,63	0,36	0,46	2,31
ago/20	5.357,46	0,24	0,70	2,44
set/20	5.391,75	0,64	1,34	3,14
out/20	5.438,12	0,86	2,22	3,92
nov/20	5.486,52	0,89	3,13	4,31
dez/20	5.560,59	1,35	4,52	4,52
jan/21	5.574,49	0,25	0,25	4,56
fev/21	5.622,43	0,86	1,11	5,20
mar/21	5.674,72	0,93	2,05	6,10
abr/21	5.692,31	0,31	2,37	6,76
mai/21	5.739,56	0,83	3,22	8,06
jun/21	5.769,98	0,53	3,77	8,35
jul/21	5.825,37	0,96	4,76	8,99
ago/21	5.876,05	0,87	5,67	9,68
set/21	5.944,21	1,16	6,90	10,25
out/21	6.018,51	1,25	8,24	10,67
Acumulado no período		19,31%		

Fonte: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm. Acesso em: 08/12/2021

5.3. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Em razão do início recente de operação da concessionária e sua consequente regulação, o Sistema de Gestão Regulatória ainda está em processo de parametrização e não foi possível o envio das informações para o atual reajuste.

5.3.2. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

A Concessionária não encaminhou todos os documentos adicionais solicitadas pela Agência Reguladora no âmbito da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, nos termos do Art. 78 e abaixo relacionados, dado que o Exercício de 2021 não havia sido finalizado até a emissão do presente parecer:

“As Concessionárias e Parceiras Privadas dos serviços de saneamento deverão encaminhar à ARES-PCJ, até 30 dias úteis após a publicação oficial, em formato PDF, os seguintes Demonstrações contábeis do exercício anterior:

- I - Balanço Patrimonial;*
- II - Demonstração do Resultado do Exercício;*
- III - Demonstração do Fluxo de caixa;*
- IV - Notas explicativas”*

6. CONCLUSÃO

6.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Luiz Antônio possui previsão contratual e visa atualizar os preços praticados pela SANEL - Saneamento de Luiz Antônio S/A, com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato de Concessão.

Assim, a ARES-PCJ reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado nos seguintes termos:

- a) Reajuste das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) em 15,48% (quinze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), passando dos atuais R\$ 1,864 (um real e oitocentos e sessenta e quatro milésimos de real), para R\$ 2,153 (dois reais e cento e cinquenta e três milésimos de real) nas contas emitidas a partir de fevereiro de 2022, do Anexo I;
- b) Reajuste da Tabela de Prestação de Serviços de acordo reajuste das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) em 15,48% (quinze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a partir de fevereiro de 2022, conforme Anexo III;

6.2. APLICABILIDADE

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado, pelo representante do Titular dos Serviços de Saneamento (Prefeitura), aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Luiz Antônio, para apreciação na sua Reunião Ordinária, quando este material deverá ser analisado, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, e suas alterações, para ciência e análise dos conselheiros.

Após a reunião do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Luiz Antônio, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, incluindo a proposta de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, a Agência Reguladora PCJ encaminhará resolução específica a **CONCESSIONÁRIA**, para as providências legais e administrativas, visando à aplicação do reajuste tarifário.

Para fins de divulgação e publicidade, os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela **CONCESSIONÁRIA** somente entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação da resolução específica da ARES-PCJ e da CONCESSIONÁRIA na imprensa oficial do Município de Luiz Antônio, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

A **CONCESSIONÁRIA** obedecerá ao prazo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução para iniciar as leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas, com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ.

7. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda que a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Envie as informações regulatórias, conforme Resolução ARES-PCJ nº 303/2019;
- b) Defina, em conjunto com o Poder Concedente e a Agência Reguladora, um conjunto de indicadores de desempenho para acompanhamento das metas e condições contratuais.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Parafins de divulgação do reajuste tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Este é o parecer.

Americana, 20 de dezembro de 2021.

Daniel Manzi
Coordenador de Regulação

ANEXO I – TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA - SOCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	10,77	10,77
De 11 a 20	m ³	1,40	1,40

CATEGORIA - RESIDENCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	21,53	21,53
De 11 a 20	m ³	2,80	2,80
De 21 a 30	m ³	3,23	3,23
De 31 a 50	m ³	4,31	4,31
Acima de 50	m ³	5,49	5,49

CATEGORIAS - COMERCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	27,99	27,99
De 11 a 30	m ³	3,88	3,88
De 31 a 50	m ³	5,38	5,38
Acima de 50	m ³	8,18	8,18

CATEGORIA - INDUSTRIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	38,75	38,75
De 11 a 30	m ³	4,84	4,84
De 31 a 50	m ³	7,64	7,64
Acima de 50	m ³	8,61	8,61

CATEGORIA - PÚBLICO - PRIMEIROS 15 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	19,59	19,59
De 11 a 30	m ³	2,71	2,71
De 31 a 50	m ³	3,77	3,77
Acima de 50	m ³	5,73	5,73

CATEGORIA - PÚBLICO - ÚLTIMOS 20 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	21,53	21,53
De 11 a 30	m ³	3,23	3,23
De 31 a 50	m ³	4,31	4,31
Acima de 50	m ³	5,49	5,49

Nota: Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

ANEXO II – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³, considerando as Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) no valor R\$ 2,153 (dois reais e cento e cinquenta e três milésimos de real).

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima = R\$ 21,53

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 21,53) + (10 m³ x R\$ 2,80 = R\$ 28,00) + (5 m³ x R\$ 3,23 = R\$ 16,15)

Tarifa de Água = R\$ 21,53 + R\$ 28,00 + R\$ 16,15 = R\$ 65,68

Tarifa de Água = R\$ 65,68

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 21,53

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 21,53) + (10 m³ x R\$ 2,80 = R\$ 28,00) + (5 m³ x R\$ 3,23 = R\$ 16,15)

Tarifa de Esgoto = R\$ 21,53 + R\$ 28,00 + R\$ 16,15 = R\$ 65,68

Tarifa de Esgoto = R\$ 65,68

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 21,53) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 21,53)

Tarifa Total Mínima = R\$ 21,53 + R\$ 21,53

Tarifa Total Mínima = R\$ 43,06

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 65,08) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 65,08)

Tarifa Total = R\$ 65,68 + R\$ 65,68

Tarifa Total = R\$ 131,36

ANEXO III – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Código	Serviços	Valor
A	Serviços de Água	
A1	Ligação de água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	129,18
A2	Ligação de água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	129,18
A3	Colocação de hidrômetro - ¾"	10,77
A4	Colocação de hidrômetro – 1"	21,53
A5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	30,14
A6	Colocação de hidrômetro – 2"	53,83
A7	Conserto no cavalete	30,14
A8	Conserto no ramal – 20 mm (Passeio s/ pavimento)	66,74
A9	Deslocamento de ramal	73,20
A10	Substituição de cavalete e ramal	73,20
A11	Substituição de registro do cavalete	30,14
A12	Corte de ramal (à pedido) s/ reposição de pavimento	107,65
A13	Aferição de hidrômetro no local	45,21
A14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	109,80
A15	Religação no cavalete por solicitação	62,44
A16	Religação no ramal por solicitação	92,58
A17	Venda de caminhão pipa para terceiros	32,30
A18	Taxa de emissão de 2a. Via de conta	2,15
A19	Leitura eventual de hidrômetro	4,31
A20	Vistoria domiciliar (até duas economias)	32,30
A21	Alteração cadastral (no escritório)	2,15
A22	Alteração cadastral (com visita)	8,61
A23	Aprovação de projetos de água	279,89
E	Serviços de Esgoto	
E1	Desobstrução de ramal de esgoto	129,18
E2	Deslocamento de ramal de esgoto	129,18
E3	Substituição de ramal de esgoto	129,18
E4	Ligação de esgoto (até 10,0 m) – 4" – Residencial	129,18
E5	Ligação de esgoto (até 10,0 m) – 4" – Comercial	129,18
E6	Ligação de esgoto (até 10,0 m) – 6" – Residencial	129,18
E7	Ligação de esgoto (até 10,0 m) – 6" – Comercial	129,18
E8	Aprovação de projetos de esgoto	279,89

Notas de Fim – Apuração de Dados de Ouvidoria

ⁱ Os números de 2021 foram computados até a data de elaboração dos gráficos (16/11/2021).

ⁱⁱ As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados que o prestador de serviços encaminha por meio dos sistemas utilizados pela Agência Reguladora, como: Sistema de Gestão Regulatória (SONAR), Sistema de Gestão de Ouvidoria, Sistema de Informações de Fiscalização Unificado, bem como relatórios disponibilizados pelo prestador de serviços.

ⁱⁱⁱ Os números de 2021 foram computados até a data de elaboração dos gráficos (16/11/2021).